




---



---



---

#### 6. REQUISITOS DE ADMISSÃO

\* Declaro que reúno os requisitos previstos no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de novembro, conjugado com o artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Sim  Não

#### 7. NECESSIDADES ESPECIAIS

7.1 Caso lhe tenha sido reconhecido, legalmente, algum grau de incapacidade, indique se necessita de meios / condições especiais para a realização dos métodos de seleção.

---



---

#### 8. DECLARAÇÃO

"Declaro que são verdadeiras as informações acima prestadas".

Localidade: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Assinatura

---

Documentos que anexa à candidatura:

Curriculo  Outros: \_\_\_\_\_

Certificado de habilitações



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE  
UNIDADE SAÚDE ILHA DO PICO

LARGO EDMUNDO MACHADO I VILA  
LAJES DO PICO  
9930 - 126 LAJES DO PICO

TELEFONE: 292679400  
FAX: 292679448  
E-MAIL: SRAS-USIP@azores.gov.pt



Comprovativos de formação  
(Quantidade \_\_\_\_\_)  
Declaração a que se refere ii),  
d), n.º1 Artigo 27.º (\*)

  


---



---



---

(\*) Relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE  
UNIDADE SAÚDE ILHA DO PICO

LARGO EDMUNDO MACHADO I VILA  
LAJES DO PICO  
9930 - 126 LAJES DO PICO

TELEFONE: 292679400  
FAX: 292679448  
E-MAIL: SRAS-USIP@azores.gov.pt

207463984



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

#### Deliberação (extrato) n.º 2384/2013

##### Delegação de poderes

O Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, reunido em 13 de novembro de 2013, ao abrigo dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, aplicáveis ao Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE por força do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50-A/2007, de 28 de fevereiro, delibera delegar nos seus membros, abaixo indicados, as competências necessárias, no respeito pelo sentido e alcance das deliberações adotadas, para a prática dos seguintes atos:

1 — Na Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Teresa Maria da Silva Sustelo, a competência para assinar qualquer contrato, acordo ou protocolo.

2 — No Diretor Clínico, Dr. Eduardo José Gomes da Silva, relativamente ao pessoal médico e aos técnicos de diagnóstico e de terapêutica e técnicos superiores de saúde, a competência para:

a) Assinar acordos de cedência de interesse público autorizados pelo Conselho de Administração, bem como respetivas adendas ou modificações;

b) Assinar comissões de serviço para o exercício de cargos e direção e chefia, autorizados pelo Conselho de Administração;

c) Assinar protocolos de cooperação clínica autorizados pelo Conselho de Administração, bem como respetivas adendas ou modificações.

3 — Na Enfermeira Diretora, Enf.ª Ana Maria da Mota Soares, relativamente ao pessoal de enfermagem, aos assistentes operacionais incluídos nas áreas clínicas e as técnicas de diagnóstico e terapêutica da área profissional de dietética, a competência para:

a) Assinar acordos de cedência de interesse público autorizados pelo Conselho de Administração, bem como respetivas adendas ou modificações;

b) Assinar comissões de serviço para o exercício de cargos de direção e chefia, autorizados pelo Conselho de Administração.

4 — Na Vogal Executiva, Dr.ª Laura Maria Figueiredo de Sousa Dâmaso da Silveira, relativamente aos administradores hospitalares, técnicos superiores, assistentes técnicos e demais pessoal não clínico, a competência para:

a) Assinar acordos de cedência de interesse público autorizados pelo Conselho de Administração, bem como respetivas adendas ou modificações;

b) Assinar comissões de serviço para o exercício de cargos de direção e chefia, autorizados pelo Conselho de Administração;

c) Assinar protocolos de cooperação autorizados pelo Conselho de Administração, bem como respetivas adendas ou modificações.

5 — Na Vogal Executiva, Dr.ª Ana Isabel Hígino Figueiredo Gonçalves, relativamente aos administradores hospitalares, técnicos superiores,

assistentes técnicos e assistentes operacionais não integrados na áreas clínicas, a competência para:

a) Assinar acordos de cedência de interesse público autorizados pelo Conselho de Administração, bem como respetivas adendas ou modificações;

b) Assinar protocolos de cooperação autorizados pelo Conselho de Administração, bem como respetivas adendas ou modificações.

6 — No Adjunto do Conselho de Administração, Dr. Miguel Chaveiro Lagoute, a competência para:

a) Assinar contratos individuais de trabalho e contratos de trabalho em funções públicas autorizados pelo Conselho de Administração, bem como respetivas adendas ou modificações.

A presente deliberação produz efeitos desde 23 de janeiro de 2013, ficando por este meio ratificados, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito das competências ora delegadas.

5 de dezembro de 2013. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Romano Delgado*.

307449906

## CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

### Despacho (extrato) n.º 16689/2013

Por despacho da Vogal Executiva do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 23.10.2013:

Loide Jesus Ferreira, Enfermeira, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 37 horas para 36 horas semanais), ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 08 de novembro e artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, conjugado pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2013.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

12 de dezembro de 2013. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

207465296

## PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

### Despacho n.º 16690/2013

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da “Delegação de Competências nos Colaboradores da Parque Escolar, E. P. E.”, aprovada por deliberação do Conselho de Administração da Parque Escolar, de 26 de novembro de 2013, e no artigo 3.º do despacho de subdelegação de competências do Diretor Geral da Delegação Sul da Parque Escolar, Eng.º José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, de 27 de novembro de 2013, subdelego:

#### Artigo 1.º

Nos Diretores de Projeto Eng.º Rui Boto, Eng.º Nuno Pereira e Eng.º Nuno Simões, sem faculdade de subdelegação, os poderes que me foram subdelegados nas alíneas a) a j) do artigo 3.º do referido despacho de subdelegação de competências de 27 de novembro de 2013, a saber:

a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

b) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais, autos de receção de mobiliário, de equipamentos e de outros bens;

c) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou final, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas, assinar autos de suspensão previamente autorizados, bem como autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;

d) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;

e) Aprovar requerimentos de modificações ao Plano de Trabalhos que não alterem o prazo final global do contrato de empreitada e não acarretem, direta ou indiretamente, para a Parque Escolar, quaisquer custos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos aditamentos aos contratos;

f) Aprovar os desenvolvimentos ao Plano de Segurança e Saúde apresentados pelos empreiteiros;

g) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações;

h) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização em estreito cumprimento do contrato celebrado para fiscalização da obra;

i) Vistoriar e aprovar a “sala de aulas modelo”, no âmbito dos contratos de empreitada;

j) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica dos projetos das obras executadas.

#### Artigo 2.º

1 — Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competência devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar.

2 — A autorização de realização de qualquer despesa, ao abrigo da presente subdelegação de competências, fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do Orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas.

3 — Em todos os atos praticados no exercício das competências ora subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo “Ao abrigo da subdelegação de competências”, fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República*, bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

#### Artigo 3.º

Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.

#### Artigo 4.º

Nos termos do disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;

b) Direção e controlo dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, bem como a sua revogação ou modificação.

#### Artigo 5.º

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências, desde aquela data até à da sua publicação no *Diário da República*.

28 de novembro de 2013. — A Diretora Coordenadora Adjunta da Delegação Sul da Parque Escolar, E. P. E., *Engenheira Susana Isabel Ferreira Dias*.

307455243

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

### Deliberação n.º 2385/2013

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 21 de novembro de 2013, foi autorizada a acumulação de funções privadas à enfermeira Dalila Maria Barriga Cortes, na Nephrocare Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de dezembro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

207466179